



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.882, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 118/2025

**AUTOR: VEREADOR ANTONIO VALTER
ARAÚJO OLIVEIRA – TONINHO CAIÇARA -
PODE.**

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA DE
AUTORES LOCAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE SANTO ANDRÉ**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Política Municipal de Incentivo à Leitura de Autores de Santo André nas escolas públicas do município, com o objetivo de promover a literatura local, valorizar os escritores andreenses e estimular o conhecimento sobre a cultura do município.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura de Autores de Santo André poderá compreender as seguintes ações:

I - Inclusão de obras de autores de Santo André nos planos de leitura e currículos das escolas, com foco na análise crítica e reflexão sobre a produção literária local;

II - Organização de atividades de leitura, como rodas de leitura, palestras, debates e encontros com autores locais, promovendo a interação dos estudantes com os escritores andreenses e ampliando seu repertório cultural;

III - Criação de feiras literárias, eventos culturais e concursos literários nas escolas, incentivando a produção e o intercâmbio de obras literárias de autores locais, envolvendo estudantes, professores e comunidade escolar;

IV - Promoção de programas de formação continuada para educadores, com capacitação sobre a literatura de Santo André e metodologias de ensino da leitura e análise literária, buscando um ensino mais conectado com a cultura local;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

V - Estimulo ao desenvolvimento de parcerias com editoras locais, bibliotecas e instituições culturais do município, para a distribuição de livros de autores andreenses nas escolas e na comunidade escolar;

VI - Implementação de um programa de incentivo à leitura, com a distribuição de livros de autores locais aos alunos das escolas públicas e privadas, visando ampliar o acesso as obras literárias locais e estimular o gosto pela leitura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 23 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
tor Geral

Proc. nº 3024/2025
IGS/.

